MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 165, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Discente Especial da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO (CONAC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00024661/2025-14, resolve ***ad referedum*:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade instituir as diretrizes e modalidades do Programa Discente Especial, no âmbito da Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º A presente normativa fundamenta-se:

I – No Estatuto da UFRB, especialmente nos incisos II, VII e VIII do Capítulo III, que tratam do intercâmbio de conhecimento e da formação cidadã, com vistas à melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades;

II – No Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no art. 54, que trata da condição de Discente Especial na universidade;

III – Nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular os ODS 4 e 10, que visam à garantia de educação de qualidade ao longo da vida para todos, à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, bem como à redução das desigualdades.

Art. 3º A inscrição em atividades curriculares no âmbito do Programa Discente Especial dar-se-á conforme previsão contida em cronograma específico dos editais de cada modalidade do programa.

Art. 4º Compõem o Programa Discente Especial as seguintes modalidades:

I - Discente de Matrícula Especial (DME);

II – Percursos Especiais do Conhecimento (PEC); e

III – Programa Universidade Aberta à Maturidade (PROMAT).

§1º Discente de Matrícula Especial (DME) é uma modalidade de registro em componentes curriculares isolados da graduação.

§2º Percursos Especiais do Conhecimento (PEC) é uma modalidade de registro em componentes curriculares em áreas específicas.

§3º Programa Universidade Aberta à Maturidade (PROMAT) é uma modalidade de registro em componentes curriculares que possibilitem vivências do público com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos no universo acadêmico de forma extensionista.

Art. 5º Discente de Matrícula Especial (DME), Percursos Especiais do Conhecimento (PEC) e Programa Universidade Aberta à Maturidade (PROMAT) constituem modalidades específicas de registros em componentes curriculares, com objetivos e públicos-alvo distintos, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) serão as unidades administrativas responsáveis pela coordenação, gestão e execução do Programa Discente Especial, conforme especificações em Instruções Normativas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DISCENTE ESPECIAL

Art. 7º O Programa Discente Especial tem como objetivos:

I – Estreitar os vínculos entre a comunidade e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB);

II – Proporcionar à comunidade a vivência universitária, por meio da oferta de educação pública e de qualidade;

III – Contribuir para a redução das desigualdades sociais por meio do acesso à educação superior;

IV – Estimular a continuidade dos estudos após a conclusão do ensino médio;

V – Estimular o ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UFRB;

VI – Incentivar o aperfeiçoamento acadêmico e profissional de pessoas não matriculadas nos cursos de graduação da UFRB;

VII – Promover ações voltadas ao desenvolvimento humano, acadêmico, social e sustentável; e

VIII – Estimular a interação dialógica e a troca de saberes entre a universidade e os diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 8º A oferta de componentes curriculares e suas respectivas vagas para cada modalidade do Programa Discente Especial será atendida em conformidade com editais específicos.

Art. 9º O(a) docente responsável pelo componente curricular deverá informar sobre o número de vagas disponíveis por semestre à unidade administrativa responsável pela gestão da modalidade respectiva do Programa Discente Especial.

Art. 10. Será permitida a solicitação de inscrição em componente curricular não listado no edital específico, sendo o registro condicionado à validação prévia pelo Colegiado do Curso, à existência de vagas e aprovação em processo de seleção, regido pelo respectivo edital.

CAPÍTULO IV
DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Poderão requerer registro na condição do Programa Discente Especial:

I – Concluintes do Ensino Médio;

II – Egressos do Ensino Médio;

III – Estudantes de graduação ou pós-graduação vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES), legalmente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

IV- Portador(a) de Diploma de curso superior de graduação legalmente reconhecido pelo MEC.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Os procedimentos de solicitação de inscrição para participação nos processos de seleção das modalidades do Programa Discente Especial serão regidos por editais específicos, norteados pelas instruções normativas.

Art. 13. Cada pessoa interessada poderá cursar até cinco componentes curriculares por modalidade do Programa Discente Especial, desde que cumpra os requisitos exigidos para cada uma delas.

§ 1º O(A) estudante do Programa Discente Especial reprovado(a) em componente curricular poderá reinscrever-se no mesmo componente, por mais uma vez, respeitando o limite de cinco componentes curriculares por modalidade.

§ 2º É vedada a oferta de componentes curriculares de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e demais atividades de natureza similar.

Art. 14. A inscrição na condição do Programa Discente Especial não implicará vínculo com qualquer curso de graduação da UFRB.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO

Art. 15. Os(as) estudantes vinculados(as) ao Programa Discente Especial serão registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) pela Superintendência de Registros Acadêmicos (SURAC) e avaliados(as) pelos(as) docentes responsáveis, com lançamento das notas e dos resultados no referido sistema.

§ 1º Constarão no registro a identificação “Programa Discente Especial” na forma de ingresso e a modalidade específica selecionada no âmbito do programa como modalidade de ingresso.

§ 2º Ao término do semestre letivo, será atribuído o termo “Concluído” nos campos “Status” e “Tipo de Saída” do SIGAA, desde que o(a) estudante obtenha aprovação em, no mínimo, um componente curricular. Na ausência de aprovação, será registrado o termo “Reprovado”.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não será permitido o trancamento do componente curricular cursado na condição de discente do Programa Discente Especial.

Art. 17. É vedada a participação no Programa Discente Especial de discentes regularmente matriculados(as), conforme art. 54, §1º do Regulamento de Ensino de Graduação (REG).

Art. 18. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pela unidade administrativa responsável pela gestão da modalidade respectiva do Programa Discente Especial, devidamente identificada em edital específico norteado por Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO

Cruz das Almas, 22 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
CPF 27313719515
DATA 23/10/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Georgina Gonçalves dos Santos
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico